CÂMARA MUNICIPAL

81.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 12/2021

21-06-2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 12/2021

81 ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO, REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2021.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, e com a presença dos senhores Vereadores, Duarte Nuno Moreira Lage, Ana Rita Lemos Oliveira e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.----------

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe de Divisão da DPOT José António Nobre, a Chefe de Divisão da DAF Susana Mota, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr.ª Presidente da Câmara, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento----------

Às 09.30 horas, verificada a existência de quórum, o Presidente da Câmara, declarou aberta a reunião.----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1-Ausência do Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, a qual foi considerada justificada.----------

De acordo com a informação prestada pela Srª. Presidente da Câmara, o Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, não estará presente na reunião do executivo Camarário, por motivos pessoais.----------

ORDEM DO DIA

1- Aprovação da ata n.º 11 da 80ª Reunião Ordinária e Pública do dia 11 de junho de 2021.----------

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 11/2021 da 80 ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 11 de junho de 2021, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do

artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por unanimidade.----------

Não participou na votação, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação, a Senhora Presidente da Câmara. ------

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio ----------

2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria ----------

Resumo diário da tesouraria do dia 09 de junho de 2021. ----------

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 18 de junho de 2021, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 2.482.451,99 e € 472.068.66, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. ----------

2.2-Informação: Alteração das Minutas de Certificação Legal de Contas e parecer do auditor externo.----------

Pela Senhora Presidente da Câmara foi presente para conhecimento, a seguinte informação ----------

Considerando;----------

1-Os Documentos de Prestação de Contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção da contabilidade patrimonial, devem ser remetidos ao Órgão Deliberativo, para apreciação, juntamente com a Certificação Legal das Contas e o Relatório e Parecer sobre as mesmas, apresentado pelo auditor externo – ou seja, o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas -, conforme estatuído no n.º 3 do artigo 76º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;----------

2-Este Órgão Executivo, na 79ª Reunião Ordinária e Pública realizada no passado dia 27 de maio do corrente ano, deliberou aprovar os Documentos de Prestação de Contas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2020 e remeter os mesmos à Assembleia Municipal para apreciação e votação, bem como deliberou tomar conhecimento das Declarações de Responsabilidade subscritas pela Presidente de Câmara e pela dirigente da DAF, e da Minuta de Certificação Legal das Contas, Relatório e Parecer sobre as contas do exercício de 2020, apresentados pelo Revisor Oficial de Contas, destinados a serem remetidos à Assembleia Municipal para apreciação,

juntamente com os documentos de prestação de contas de 2020, após aprovação destes últimos;----------

3-O teor da informação n.º 275/2021 – anexa -, emitida pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) – para a qual se remete expressamente -, dando conta que, de acordo com a informação veiculada pelos revisores oficiais de contas, as minutas dos relatórios de auditoria do exercício de 2020 enviadas para conhecimento do órgão de gestão terem sofrido alterações, nomeadamente a Certificação Legal das Contas e, consequentemente, o Relatório e Parecer do auditor externo; ----------

4-Que, conforme se alcança da informação técnica anexa, a alteração à minuta da Certificação Legal das Contas prende-se com o facto de terem obtido, após emissão da primeira minuta, informação adicional acerca da aplicabilidade da Norma de Contabilidade Pública n.º 4 integrante do novo normativo contabilístico, adotado pelo Município de Mondim de Basto, pela primeira vez, neste exercício.----------

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto da alteração às minutas da Certificação Legal de Contas Individuais e do Relatório e Parecer do Auditor Externo, cujas versões atuais serão remetidas à Assembleia Municipal para apreciação, juntamente com os documentos de prestação de contas de 2020, após aprovação destes últimos. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. ----------

3-Proposta n.º 81/2021- Prestação de contas consolidadas referentes ao ano de 2020.- Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

Considerando;----------

1-De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual, (doravante RFALEI), *"(...), os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas";*----------

2-Nos termos do artigo 75º do RFALEI, a definição do perímetro de consolidação no caso do Município de Mondim de Basto, integra a Cooperativa Mondim + Social, Centro Comunitário de Solidariedade Social - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, por se tratar de uma entidade prevista na condição i) da

alínea c) do n.º 4, atendendo à percentagem de participação de 75% do município no capital social desta Cooperativa;----------

3-O n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI estabelece que *"Os documentos de prestação de contas consolidadas são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam"*;----------

4-O n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI estatui " *Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte."*----------

5- Conforme vertido na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º RFALEI, *"Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas, emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal."*----------

6-De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante RJAL) compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, apreciar e votar os documentos de prestação de contas.-

7-Ao abrigo do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submetê-los à apreciação e votação da assembleia municipal;----------

8-Compete ao Presidente da Câmara, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal;----------

9-Os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção da contabilidade patrimonial, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentado pelo auditor externo, ou seja o revisor oficial de contas ou sociedade de

revisores oficiais de contas, *ex vi* n.º3 do artigo 76.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º do RFALEI;----------

10-O teor da informação n.º 274/2021 da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira (DAF) - anexa à presente e para a qual se remete expressamente;----------

11- A prestação de contas consolidadas é composta pelo relatório de gestão consolidado, balanço consolidado, demonstração de resultados consolidada, mapas de fluxos de caixa consolidados e anexos às demonstrações financeiras consolidadas 2020 - anexos à presente; ----------

12-A minuta de certificação legal das contas consolidadas de 2020 e parecer apresentado pelo Revisor Oficial de Contas - anexo à presente.----------

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:----------

A) Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano 2019, nomeadamente:----------

-Relatório de gestão consolidado;----------

- Balanço consolidado; ----------

-Demonstração de resultados consolidada;----------

-Mapas de fluxos de caixa consolidados; e ----------

- Anexos às demonstrações financeiras consolidadas 2020;----------

B) Remeter os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano 2020, à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do RJAL, conjugado com o n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI;----------

C) Tomar conhecimento da minuta de certificação legal das contas consolidadas de 2020 e do parecer apresentado pelo Revisor Oficial de Contas que, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI, será remetido à Assembleia Municipal juntamente com os documentos de prestação de contas de 2020, após aprovação destes últimos.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Idalécio Carvalho.----------

4-Proposta n.º82/2021- Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto: divulgação do relatório de ponderação dos resultados do

período de discussão pública, elaboração da versão final da alteração do Regulamento do PDM e submissão à Assembleia Municipal para aprovação final.----------

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

Considerando;----------

1. Por deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto, tomada em reunião ordinária pública de 18 de dezembro de 2019 (que recaiu sobre a Proposta n.º 186/2019), foi deliberado iniciar o procedimento de Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com o artigo 76.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como dispensar esta alteração do PDM do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo n.º 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, na sua redação atual;--------

2. Que de acordo com o artigo 6.º do RJIGT, *"todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais"*, bem como intervir na fase de discussão pública que precede obrigatoriamente a aprovação do plano;----------

3. O direito de participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJIGT que prevê formas e momentos de "abertura" das entidades à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território. A este propósito, os artigos 88.º e 89.º do RJIGT preveem, para além da participação preventiva aquando da abertura do procedimento de elaboração do plano, e da admissibilidade da participação ao longo de todo o procedimento, a participação concretizada através de uma discussão pública formal, a qual corresponde a uma participação / audição dos particulares após a conclusão do período de acompanhamento e concertação da elaboração do PDM;----------

4. Foi presente a informação técnica, datada de 11.06.2021, proveniente da DPOT – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente – dando conta que, tendo decorrido o período de Participação Pública Preventiva destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo

88º do RJIGT, por um prazo de 15 dias úteis – iniciado no 5º dia útil após a publicação do Aviso n.º 5537/2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 65, de 01/04/2020 – não foram rececionadas nos serviços quaisquer sugestões nem apresentadas quaisquer informações por interessados, para serem consideradas no âmbito do procedimento de alteração do plano;----------

5. Em cumprimento das disposições conjugadas dos artigos 86º, n.º 3 e 119º, n.º 2 do RJIGT, foi remetida a proposta de alteração do plano à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), para emissão de parecer, tendo aquela entidade emitido parecer favorável sobre a proposta de alteração;----------

6. Subsequentemente, por deliberação tomada por este Órgão Executivo, na reunião ordinária privada de 29 de outubro de 2020 (que recaiu sobre a Proposta n.º 138/2020), foi deliberado proceder à abertura do Período de Discussão Pública da proposta de alteração do PDM, por um período de 30 dias úteis - que decorreu de 08 de fevereiro a 19 de março de 2021 – conforme Aviso n.º 2065/2021, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 21, de 01/02/2021, tendo sido divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Mondim de Basto;----------

7. Que apesar das opções disponibilizadas inerentes ao efetivo exercício do direito de participação, não foram formuladas quaisquer reclamações, observações sugestões ou pedidos de esclarecimentos, sobre a Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal;----------

8. Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, concluído o período de discussão pública, a Câmara Municipal pondera e divulga os resultados do período de discussão pública da proposta de Alteração do Regulamento do PDM e elabora a versão final da proposta para aprovação;----------

9. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90º do mencionado diploma legal, *"os planos municipais são aprovados pela assembleia municipal, mediante proposta apresentada pela câmara municipal."*----------

10. Que nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 92º do citado diploma legal, *"A elaboração dos planos municipais considera-se concluída com a aprovação da respetiva proposta pela assembleia municipal, salvo quando careça de ratificação"*. ----------

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos:----------

a) Aprovar o Relatório de ponderação dos resultados do período de discussão pública da proposta de Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante - e divulgar o resultado da mesma na comunicação social, na página da internet do Município e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (*www.dgterritorio.pt*), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 89º do RJIGT;----------

b) Aprovar a versão final da Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação final, conforme previsto no n.º 1 do artigo 90º do RJGIT;----------

c) Seguidamente, promover a publicação, no prazo máximo de 60 dias, da deliberação da Assembleia Municipal, na 2ª série do Diário da República, de acordo com o estipulado na alínea a), do n.º 2, do artigo 92º do RJGIT e respetiva divulgação na página eletrónica do Município.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

5-Proposta n.º83/2021- Submeter a deliberação da Assembleia Municipal a aprovação da alteração ao Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto. ----------

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

Considerando;----------

1-O Projeto de Regulamento com vista à alteração do Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto – cuja elaboração foi aprovada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 08 de abril de 2021 - foi, nos termos do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, sujeito a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis;----------

2-O respetivo aviso de discussão pública - Aviso n.º 7842/2021 - foi publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 82, de 28 de abril de 2021, e disponibilizado no *site* oficial da página da internet do Município de Mondim de Basto; ----------

3-Durante o referido período em que o Projeto de alteração ao Regulamento de Feiras,

Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto foi objeto de consulta pública, não foi dirigida, por escrito, qualquer proposta, sugestão, contributo ou reclamação ao órgão competente nesta matéria. ----------

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º e da alínea k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à deliberação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, a aprovação da alteração ao Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto - anexo à presente proposta e que dele faz parte integrante para todos os efeitos legais, para aprovação final. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

6-Proposta n.º84/2021- Concessão de autorização municipal para a instalação de infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações - antenas.----------

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Siva, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

Considerando;----------

1. Que constituem atribuições municipais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do equipamento rural e urbano, património, bem como da promoção do desenvolvimento, atentas as disposições das alíneas a), e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);----------

2. Que compete à Câmara Municipal assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;----------

3. De igual forma, a Câmara Municipal tem competências para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a atividade económica de interesse municipal - *vide* alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL);----------

4. O teor da informação técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), datada de 08.06.2021 - anexa – para a qual se remete expressamente – dando conta da pretensão da empresa "MEO- Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A."

na obtenção da competente autorização municipal para proceder à instalação de uma infraestrutura de suporte a uma estação de radiocomunicações – antena, ao abrigo do previsto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, em prédio sito no lugar de Vilarinho, concelho de Vilar de Ferreiros, propriedade da Associação de Solidariedade Social das Aldeias de Vilarinho, da qual obteve prévio consentimento.-----

Considerando ainda que:----------

5. O regime do licenciamento radioelétrico de estações de radiocomunicações, bem como a fiscalização da respetiva instalação, regem-se pelo Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho;----------

6. Que nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, prevê-se, relativamente à instalação de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, que a mesma, além de carecer das autorizações inerentes ao direito de propriedade, necessita ainda dos atos de autorização previstos na lei, designadamente os da competência das autarquias;----------

7. Que o Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, veio regular a autorização municipal inerente à instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, definidas no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho; ----------

8. Nos termos do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, compete às câmaras municipais a concessão de autorização municipal para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações, bem como a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente à instalação;----------

9. Que a instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações não poderá violar as restrições previstas no plano municipal de ordenamento do território ou no plano especial de ordenamento do território;----------

10. Que, conforme se alcança da informação técnica anexa, nos termos do PDM atualmente em vigor, o local da implantação da referida infraestrutura inscreve-se, na Planta de Ordenamento, em "*Solo Rural*", na categoria de "*Espaços Florestais*", na subcategoria "*Espaço Florestal de Produção*" e na Planta de Condicionantes, em "*Área submetida a Regime Florestal* "estando ainda afeta a "*Estrutura Ecológica Municipal*";-

11. Que, a alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º do PDM em vigor, dispõe:----------

"Nos Espaços Florestais de Produção, de acordo com o regime definido no presente Regulamento, admitem-se como compatíveis as seguintes utilizações:----------

(...)

c) Equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas públicas, desde que reconhecido o seu interesse para o município ***por deliberação da câmara municipal;*** *" (sublinhado nosso) ----------*

12. Que atenta ao enquadramento da referida infraestrutura, como infraestrutura de utilização coletiva, a mencionada informação técnica é no sentido favorável à pretensão da requerente, considerando não haver incompatibilidade entre a referida pretensão e o mencionado instrumento de gestão territorial, sendo proposto que em reunião deste Órgão Executivo seja deliberado reconhecer o interesse, para o Município, na instalação da mencionada infraestrutura para telecomunicações.----------

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 2 do artigo 34º do Regulamento do PDM de Mondim de Basto e do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, reconhecer o interesse municipal na construção e instalação da infraestrutura de suporte de estação de radiocomunicações e conceder a respetiva autorização municipal para a sua instalação, nos termos da proposta.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

7-Proposta n.º85/2021- Aprovação da proposta da 1ª Alteração, por adaptação, do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto. ----------

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

Considerando;----------

1. O Plano Diretor Municipal (PDM) é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, definindo o modelo de organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental. É ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais de ordenamento do território e para o estabelecimento de programas de ação territorial, pelo que só dotando-o de maior eficácia e operacionalidade será possível prosseguir com os seus objetivos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável

do Município;----------

2. O PDM de Mondim de Basto atualmente em vigor, resultou da 1.ª revisão efetuada ao anterior PDM, aprovada pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto em sessão ordinária de 26 de junho de 2015, e posteriormente publicada, através do Aviso n.º 11884/2015, do Diário da República, 2ª Série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015;--------

3. O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, prevê, no n.º 1 do artigo 121º, a possibilidade de se proceder a alteração por adaptação dos planos territoriais, a qual é admissível para efeitos de:----------

a) da entrada em vigor de leis ou regulamentos; ----------

b) da entrada em vigor de outros programas e planos territoriais com que devam ser compatíveis ou conformes; ----------

c) do disposto no n.º 7 do artigo 72.º do referido diploma; ----------

4. Nos termos do previsto no n.º 3 do mesmo artigo, a alteração por adaptação do plano territorial depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, aplicando-se o disposto no capítulo IX do RJIGT;----------

5. A declaração acima referida é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo posteriormente transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.----------

Considerando ainda que:----------

6. Os procedimentos referentes à dinâmica dos planos têm vindo a ser flexibilizados e simplificados, permitindo uma resposta célere e eficaz às exigências atuais;----------

7. É neste contexto, que a Câmara Municipal pretende efetuar uma alteração por adaptação à 1.ª revisão do PDM de Mondim de Basto, a qual incide em dois âmbitos:---

a) Transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão (POPNAL), para o Regulamento do PDM de Mondim de Basto; e----------

b) Transposição para o PDM, da Carta de Perigosidade de incêndio Rural e do conteúdo que integra o n.º 2 do ponto 7.3.2. – Defesa de Pessoas e Bens: Redes Secundárias e

Condicionalismos à Edificação do Caderno II – Plano de Ação, resultantes da publicação da revisão do Plano Municipal de Defesa Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2021-2030;----------

8. O teor da informação técnica da DPOT, datada de 11 de junho de 2021 – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante – para a qual se remete expressamente; ----------

9. Que nos termos do preceituado no n.º 2, do artigo 11º do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua atual redação, a desconformidade dos planos municipais de ordenamento do território com os PMDFCI supervenientes determina a sua conformação no procedimento imediato de alteração que tiver lugar por iniciativa do município, sem prejuízo da eventual decisão de abertura do procedimento de alteração por adaptação daqueles instrumentos de planeamento, previsto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;----------

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, e ao abrigo do preceituado no artigo 121º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio: ----------

a) Aprovar, por declaração, a proposta de alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT e no n.º 2 do artigo 11.º do SNDFCI, e nos termos da informação técnica da DPOT – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante; ----------

b) Transmitir a declaração proferida na alínea anterior, acompanhada da informação técnica e dos respetivos anexos, à Assembleia Municipal, para conhecimento e, posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT; ----------

c) Após as diligências referidas na alínea anterior, remeter a declaração para publicação e depósito, acompanhada da proposta final de alteração, por adaptação, do PDM de Mondim de Basto, e dos comprovativos da sua transmissão à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, nos termos das disposições conjugadas do artigo 121.º, n.º 4, e da alínea k), do n.º 4, do artigo 191º, ambos do RJIGT,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

8-Proposta n.º86/2021- Aprovação da proposta da 1ª Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal (PDM) de Mondim de Basto.----------

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

Considerando;----------

1-Através da Portaria n.º 16/2021, de 19 de Janeiro, aprovada pelo Ministro do Ambiente e Ação Climática, publicada no Diário da República, n.º 12/2021, Iª Série, de 19 de janeiro, procedeu-se à desclassificação das albufeiras de Fridão (escalão principal e barragem de jusante) e de Alvito, revogando, para o efeito, a Portaria n.º 498/2010, de 14 de julho; ----------

2-Nos termos do n.º 1 do artigo 123º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estão sujeitas a um regime simplificado as alterações de planos intermunicipais e municipais que resultem da necessidade de redefinição do uso do solo, determinada pela cessação de servidões administrativas e de restrições de utilidade pública ou pela desafetação de bens imóveis do domínio público ou dos fins de utilidade pública a que se encontravam adstritos, designadamente os do domínio privado indisponível do Estado;----------

3-Verificada a existência de uma lacuna de regulamentação, em virtude da mencionada desclassificação da albufeira de Fridão, e a consequente necessidade de redefinição do solo para a área correspondente do Leito da Albufeira, a integração é feita por analogia, através da aplicação das normas do Plano que são aplicáveis às parcelas confinantes e com as quais a parcela em causa tenha condições para constituir uma unidade harmoniosa, ao abrigo do disposto no artigo 123.º, n.º 2, do RJIGT;----------

4-Assim, na 75ª Reunião Ordinária Pública do dia 25 de março de 2021, a Câmara Municipal, através da deliberação que recaiu sobre a Proposta n.º 39/2021, decidiu ratificar, ao abrigo do artigo 35º, n.º 3 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Despacho proferido pela Presidente da Câmara Municipal em 18 de março de 2021, que determinou o início do procedimento de alteração simplificada do PDM de Mondim de Basto resultante da necessidade de redefinição do uso do solo em

consequência da desclassificação da albufeira de Fridão, e determinou a abertura de um período de consulta pública da respetiva proposta integradora, pelo prazo de 10 dias úteis, para apresentação de eventuais reclamações, observações ou sugestões, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 123.º do RJIGT;----------

5-Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 123.º do RJIGT, não houve lugar à ponderação dos resultados da apreciação pública, em virtude de não terem sido recebidas participações no prazo concedido para apresentação de reclamações, observações ou sugestões, o qual decorreu entre os dias 20 de abril a 04 de maio 2021;-

6-A mencionada deliberação municipal que determinou a Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, contendo a solução integradora que resulta da aplicação das normas aplicáveis às parcelas confinantes da área correspondente do Leito da Albufeira, foi submetida, a 21 de maio de 2021, a parecer, não vinculativo, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 123.º do RJIGT;----------

7-O teor da informação técnica da DPOT – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante – dando conta, até à presente data, da ausência de emissão de parecer por parte da CCDR-N;----------

8-Conforme consta da mencionada informação técnica, e considerando a urgência e a relevância deste procedimento para o desenvolvimento do concelho, por um lado, e o caráter não vinculativo do referido parecer, por outro, considerou-se haver condições para submeter à apreciação da Câmara Municipal a versão final da proposta de Alteração Simplificada do PDM.----------

9-A competência para aprovação da Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto é da Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada por esta Câmara Municipal, nos termos do n.º 7 do artigo 123.º do RJIGT.----------

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 123º, n.º 3 e 4 do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio:----------

a) Aprovar a versão final da proposta de alteração Ssimplificada do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto (PDM) em vigor, publicado em Diário da República, II série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, através do Aviso 11884/2015;----------

b) Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, a proposta da 1.ª Alteração Simplificada do PDM de Mondim de Basto, conforme estipulado no n.º 7 do artigo 123.º do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;----------

c) Promover a publicação da deliberação a que se refere a alínea anterior, acompanhada da versão final da Alteração Simplificada do PDM de Mondim de Basto, no Diário da República e divulgá-la através de editais nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara Municipal e na comunicação social.----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

9-Proposta n.º87/2021- Espaço de teletrabalho ou *coworking* no Município de Mondim de Basto: aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração e autorização para a sua outorga.----------

Foi presente proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

Considerando;----------

1-O teletrabalho e o *coworking* representam uma evolução sequencial lógica das atuais dinâmicas laborais, em consonância com a remotização de serviços ou a imaterialização de processos administrativos e laborais, constituindo um mecanismo de fixação de postos de trabalho em regiões menos populosas;----------

2-A necessidade de se promover a descentralização e a desconcentração gradual da Administração Pública, reforçando a mobilidade geográfica no mercado de trabalho;----

3-Após os períodos de confinamento impostos como medida excecional para o controlo da pandemia de COVID-19, haverá forte probabilidade de necessidade de adaptação dos regimes laborais a esta nova realidade do trabalho;----------

4-O teletrabalho e o *coworking* representam uma grande vantagem do ponto de vista da redução da assimetria geográfica de ofertas profissionais, democratizando as oportunidades entre as regiões de elevada densidade populacional e as de menor densidade. Por esta razão assumem particular importância para os territórios do Interior, identificados pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, zonas classicamente caracterizadas por baixas densidades populacionais e onde a criação de emprego e a fixação de pessoas assumem maior importância;----------

5-A Revisão do Programa de Valorização do Interior (PVI), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2020, de 27 de março, especificamente os eixos 2 e 3,

objetiva respostas eficazes ao desafio demográficas e à redução das desigualdades, com a ambição de contribuir para um país mais coeso, mais inclusivo e mais competitivo, nomeadamente através das políticas de promoção de emprego no Interior;----------

6-A prática da atividade laboral em regime de teletrabalho ou *coworking* representa uma alternativa para os recursos humanos contratados ao abrigo de incentivos à criação de emprego e à mobilidade para os territórios do Interior, designadamente através dos Programas +CO3SO Emprego e Trabalhar no Interior – Emprego Interior Mais e Bolsa de Emprego do Interior;----------

7-Uma das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, que aprova o Programa de Estabilização Económica e Social, é o "Apoio à criação de espaços de *coworking*/teletrabalho, no interior, com o envolvimento dos municípios ou infraestruturas tecnológicas", que se consubstancia em apoios financeiros à implementação/melhoria de condições de trabalho através da criação (com envolvimento contínuo dos municípios e infraestruturas tecnológicas) de espaços especialmente desenhados para a prática de teletrabalho, designadamente em sistema de *coworking*;----------

8-Prevê-se que a implementação destes espaços tenha elevado potencial de captação dos novos nómadas digitais, entre outros, promovendo a prática do teletrabalho, em especial nas cidades do Interior, além de que, os espaços de *coworking*/teletrabalho visam reduzir as desvantagens do teletrabalho, nomeadamente o isolamento, fator frequente de desmotivação; por outro lado, estimulam a partilha de experiências, ideias, bem como constituem fator de estímulo à economia local, sendo por facto eleitos como beneficiários os municípios e infraestruturas tecnológicas de territórios do interior;------

9-Que atenta ao relevante interesse público subjacente a este projeto, o Município de Mondim de Basto manifestou o seu interesse em implementar uma parceria, juntamente com a CCDR-Norte, o IEFP,I.P., e a CIM do Ave, com vista a estabelecer os critérios e condições a que deviam obedecer os espaços físicos municipais para a prática do teletrabalho ou *coworking*;----------

10-Nessa sequência, e numa perspetiva de colaboração protocolar, com vista a formalizar o interesse do Município de Mondim de Basto, em aderir à rede de estabelecimentos de espaços de teletrabalho ou *coworking*, foi, por mim, outorgado, no passado dia 30 de abril do corrente ano, juntamente com as entidades supra referidas,

o protocolo de colaboração – anexo à presente e para o qual se remete expressamente, o qual não importava qualquer encargo financeiro para o Município;----------

11-Que, nessa sequência, e com vista à definição das normas de funcionamento do espaço de *coworking* a criar em Mondim de Basto, este Órgão Executivo deliberou aprovar, em reunião realizada em 27/05/2021, dar início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento de funcionamento e utilização do Espaço de *Coworking* de Mondim de Basto, no qual serão integradas as respetivas taxas de utilização;----------

12-Considerando que foi, posteriormente, presente uma adenda ao protocolo supra mencionado – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante -, com vista à adesão da área governativa da Modernização do Estado e da Administração Pública ao Acordo de Cooperação referido em 10º supra, prevendo que os espaços de teletrabalho criados possam ser objeto de utilização no âmbito do programa de incentivos à fixação de trabalhadores do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 40/2020, de 17 de julho;--------

13-Que a Clausula Terceira do referido Protocolo, prevê que a frequência do espaço municipal de teletrabalho ou *coworking*, por parte dos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público das entidades outorgantes, assumindo o Município a concessão de isenção de pagamento de taxas municipais a implementar no espaço municipal de *coworking;* ----------

14-Que o objetivo do Protocolo de Colaboração – anexo - visa a criação de uma parceria institucional e técnica com vista à implementação de um projeto estratégico para a dinamização e afirmação da área territorial dos municípios envolvidos;----------

Considerando ainda, ----------

15-Que nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo os municípios de um feixe alargado de competências, nomeadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento, conforme vertido na alínea m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;----------

16-Faz parte das atribuições da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de colaboração do Município no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, nos termos do disposto na alínea r)

do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime jurídico;----------

17-Que compete igualmente à Câmara Municipal *"promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal"- exvi* alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;----------

18-Que de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios;----------

19-Considerando o disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ccc) do RJAL, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que afirma ser competência da Câmara Municipal *"apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta";*----------

20-Que nos termos do preceituado no artigo 25º, n.º 1, alínea c) do mencionado diploma legal, é da competência da Assembleia Municipal *"deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município".* ----------

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos: ----------

a) Aprovar o Protocolo de Colaboração nos termos constantes da minuta anexa à presente proposta e que dele faz parte integrante, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização a Senhora Presidente para a subscrever;----------

b) Submeter à Assembleia Municipal de Mondim de Basto, a autorização para concessão de isenção de taxas pela utilização da Espaço municipal de *coworking,* nos termos das disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro e 25º, n.º 1, alínea c) do RJAL, aprovado pelo Decreto-lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO ----------

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 38 minutos ----------

E eu, Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.----------

A Presidente da Câmara

(Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa)